



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR  
Rua João Cabral, nº 2319, - Bairro Pirajá, Teresina/PI, CEP 64.002-150  
Telefone: - <http://www.saf.pi.gov.br/>

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00323.002390/2025-76

Modalidade da Licitação: Credenciamento Público para contratação direta, conforme Convênio Nº 947.947/2023 e Termo Aditivo de Prazo e Valor, nos termos do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

### 1. OBJETO

1.1. Credenciamento público para **contratação de pessoa jurídica especializada (Cooperativas, Associações e/ou Empresa Privada de Laticínios)**, para prestação de serviços de **serviços de captação, pasteurização, beneficiamento, envase, transporte e distribuição de leite de vaca** oriundo da agricultura familiar, visando à execução do **Programa Aquisição de Alimentos - PAA**, modalidade de incentivo à produção e ao consumo de leite, conforme **Convênio Federal nº 947.947/2023** e alterações, celebrado entre o Governo Federal e o Estado do Piauí.

1.2. A aquisição do Leite pasteurizado e beneficiado se dará conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE /LEITE/ LITRO

1	<p>LEITE de vaca para atender ao Programa de Aquisição de Alimentos - Modalidade de Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite - PAA LEITE, cujo produto deverá apresentar as seguintes características: pasteurizado, branco leitoso, gordura (3%). Acondicionado em embalagem plástica conforme padrão estabelecido pelo Ministério da Cidadania, contendo 1 litro, informações do fabricante, data de fabricação e vencimento, composição físico-química do produto, marcas do Programa, do Governo Federal, Governo do Estado do Piauí e registro no Serviço de Inspeção Federal (SIF) do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), ou registro no Serviço de Inspeção Estadual (SIE) da Secretaria de Estado da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí (ADAPI), impresso na embalagem, com distribuição diária em todo o estado do Piauí.</p>	LITRO	R\$ 1,68	1.664.270 L
---	--	-------	----------	-------------

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação visa garantir o fortalecimento da agricultura familiar e a segurança alimentar e nutricional de famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme o **Decreto nº 11.802 de 28 de Novembro de 2023**.

2.2. O Estado do Piauí possui um potencial de produção de leite significativo, em razão das condições climáticas, bem como um dos maiores lençóis freáticos do país. Em anos anteriores, o Estado do Piauí participou ativamente do PAA Leite, chegando a distribuir mais de 50 mil litros de leite por dia. Em contrapartida, o Estado do Piauí possui um dos menores IDH do país. A distribuição de leite através do PAA acontece de forma contínua, conseguindo levar alimento de qualidade durante todo o ano, reduzindo drasticamente a fome e a desnutrição, além de desenvolver a agricultura familiar, visto que a produção de leite do Estado, é na sua grande maioria, de pequenos produtores. O leite é comprado desses agricultores, pasteurizado, embalado e transportado pelos laticínios e entregue nos CRAS municipais para distribuição às famílias em situação de insegurança alimentar.

2.3. A inclusão do estado do Piauí no PAA Leite promove o fomento da produção de leite dentro da Agricultura Familiar, gerando renda aos produtores, bem como garantindo uma alimentação completa e saudável à população em situação de vulnerabilidade. Tendo conhecimento sobre o valor nutricional do Leite e a necessidade de uma alimentação balanceada, principalmente para crianças e adolescentes, o programa permite atender essas demandas.

2.4. Assim, considerando a importância do **Programa PAA-Leite** tanto para o fortalecimento da produção de agricultores familiares através da compra de leite advindo desses, como também para a alimentação e combate à destruição, especialmente das famílias mais carentes em nosso Estado, faz-se necessário o credenciamento público para a contratação de organizações fornecedoras e laticínios do Estado do Piauí, para captação, beneficiamento e transporte de leite pasteurizado integral para o PAA-Leite, possibilitando, assim, a execução desse programa tão importante.

### 3. CONCEITO DE BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES, UNIDADES DE BENEFICIAMENTO, UNIDADES RECEBEDORAS, UNIDADE EXECUTORA E GESTORA, BENEFICIÁRIOS RECEBEDORES E BENEFICIAMENTO

3.1. **Beneficiários fornecedores:** Agricultores e agricultoras familiares conforme conceito estabelecido pela Lei nº 11.326/06 e o decreto de regulamentação, com DAP - Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) e/ou CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, válidos ou outros documentos definidos por resolução do Grupo Gestor deste projeto.

3.2. **Unidades de Beneficiamento:** Empresas Laticinistas privadas ou outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado.

3.3. **Unidades recebedoras:** Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) dos municípios contemplados nos territórios de desenvolvimento do programa, conforme o item 6.2: Cocais, Carnaubais, Planície Litorânea e Entre Rios, atendendo 100 (cem) municípios, categorizados com baixo e muito baixo IDH, que receberão o Leite e os fornecerão aos beneficiários recebedores.

3.4. **Unidade gestora e executora:** Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF.

3.5. **Beneficiários Recebedores:** Famílias em situação de insegurança alimentar que não tem acesso regular e permanente à alimentação, em quantidade e qualidade adequadas.

3.6. **Beneficiamento:** processo de captação, pasteurização, envasamento, transporte e distribuição de leite pasteurizado tipo “C” (bovino) pelas Unidades de beneficiamento.

### 4. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO BENEFICIÁRIOS

4.1. Para recebimento do leite pelos beneficiários consumidores é **necessário que estes possuam o registro no Cad-Único, com prioridade àqueles com o perfil do Programa Bolsa Família e/ou famílias com crianças identificadas em situação de desnutrição no Sistema de Vigilância Alimentar (SISVAN)**, nos termos definidos no Convênio em anexo;

4.2. Os beneficiários consumidores poderão receber até **7 (sete) litros de leite por semana**;

4.3. Somente uma pessoa por família poderá ser cadastrada como beneficiário consumidor para o recebimento do leite.

### 5. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS UNIDADES RECEBEDORAS

5.1. Ser **Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) nos municípios contemplados nos territórios** indicados no item 6.2: Cocais, Carnaubais, Planície Litorânea e Entre Rios, atendendo 100 (cem) municípios categorizados com baixo e muito baixo IDH, nos termos do Plano de Trabalho (id 018557154).

5.2. Possuir estrutura física adequada que permita o recebimento e resfriamento do leite em temperatura adequada;

5.3. Estrutura administrativa com agentes capacitadas para realizar o controle da recepção e distribuição do leite.

## 6. AREA GEOGRAFICA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. **Da Aquisição:** será adquirido leite em determinados municípios dos territórios descritos: Cocais, Carnaubais, Planície Litorânea e Entre Rios, nos termos definidos no Convênio em anexo.

6.2. **Da Distribuição:** a distribuição do leite se dará nos seguintes territórios - Cocais, Carnaubais, Planície Litorânea e Entre Rios, atendendo **100 (cem) municípios, categorizados com baixo e muito baixo IDH.** Sendo as unidades receptoras os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) municipais.

## 7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os bens deverão ser entregues aos municípios contemplados de acordo com quantitativo diário estabelecido neste termo, atendido conforme demanda autorizada pela contratante e de acordo com disponibilidade orçamentária;

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente logo após a entrega pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência (Item 1.1) e na proposta.

7.3. Os bens deverão ser transportados em caminhão frigorífico e acondicionados em freezers disponibilizados pela contratada em cada ponto de entrega ou posto de doação.

7.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência (Item 1.1) e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 1 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5. Se o recebimento dos bens for efetuado por unidade descentralizada, a unidade receptora, por intermédio de servidor ou comissão designada, deverá encaminhar à unidade pagadora relatório declarando o recebimento do material e a conformidade das especificações técnicas e quantitativos juntamente com a Nota Fiscal.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.7. Como condição de recebimento do objeto pelo órgão/entidade contratante, e posterior pagamento, o fornecedor deverá comprovar, no ato da entrega do material, a origem da mercadoria ou bem fornecido ao Estado, respeitados os termos da proposta apresentada na licitação, quando este cotar preço para marca que não seja de sua fabricação, mediante apresentação de nota fiscal de origem.

7.8. O servidor ou Comissão responsável ao atestar o recebimento do objeto deverá informar se a entrega foi realizada no prazo; se não, anexar parecer técnico encaminhado ao Ordenador de Despesa.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades

verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento, de forma mensal, no prazo de até 20 dias após transcorrido o serviço, direto na conta informada pela Contratada, no valor correspondente ao fornecimento mensal do objeto, comprovados de acordo com o Item 6 deste Termo de Referência;

8.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos, assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, quantidades, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.1.2. O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

9.1.4. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.5. Realizar a entrega em todos os locais credenciados durante toda a vigência do contrato, conforme especificações dos (itens 3.1, 3.2 e 3.3);

9.1.6. Quando da impossibilidade da entrega comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos do não cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e os encaminhamentos para sanar o problema, não havendo a comunicação a Contratada será notificada e poderá ter seu contrato rescindido caso continue a descumprir a execução contratada;

9.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, será designado agente da fiscalização para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência destas, **não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes**, nos termos do **art. 118 da Lei nº 14.133/2021**;

10.3. O agente da fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **11. DO CREDENCIAMENTO**

11.1. As empresas e/ou cooperativas que manifestarem interesse em se credenciar para fornecimento em cidades com disponibilidade para recebimento do objeto deverão enviar documentação específica, de acordo com os critérios existentes no Edital de Licitação, desde que estejam dentro do período de execução do PAA-Leite, especifique-se, 12 (doze meses);

## **12. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA DOS LATICÍNIOS**

12.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

12.2. Cópia do Contrato Social devidamente Registrado;

12.3. Registro na Junta Comercial;

12.4. Inscrição Estadual;

12.5. Alvará de funcionamento;

12.6. Alvará da vigilância sanitária;

12.7. Serviço de Inspeção Oficial;

12.8. Cadastro na Previdência Social;

12.9. Cópia do documento de CPF e de identidade do(s) representante(s) legal(is) da Empresa. São considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiro Militares; Carteiras de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (somente com foto);

12.10. Comprovante de residência do(s) representante(s) legal(is) da Empresa. Serão considerados como comprovante de residência: contas de água, luz e telefone.

## **13. CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL DOS LATICÍNIOS**

13.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e dívida ativa da União – CND Conjunta RFB/PGFN;

13.2. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;

13.3. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;

13.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

13.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

## **14. DOCUMENTOS LATICÍNIOS**

14.1. Declaração de Atendimento à Legislação Trabalhista de Proteção à Criança e ao Adolescente, conforme modelo constante do Anexo III, em original e assinada;

14.2. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda do agricultor familiar, original e assinada por

responsável conforme modelo constante do Anexo IV;

14.3. Declaração de que dispõe de capacidade técnica e operacional para execução do objeto, sendo permitida a realização da adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto conforme modelo constante do Anexo V.

## 15. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPAS	JUN/ 2025	JUL/ 2025	AGO/ 2025	SET/ 2025	OUT/ 2025	NOV/ 2025	DEZ/ 2025	JAN/ 2026	FEV/ 2026
Lançamento do Edital	X								
Habilitação das Empresas Laticinistas	X								
Contratação das Empresas Laticinistas		X							
Cadastro e Contratação dos Agricultores(as) Familiares		X							
Execução do Programa e Acompanhamento		X	X	X	X	X	X	X	X
Entrega de Comprovantes (Termos) e Recebimento de Notas Fiscais		X	X	X	X	X	X	X	X
Pagamento aos Contratados		X	X	X	X	X	X	X	X

## 16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os recursos disponibilizados para continuidade da execução do Programa, são na razão de **R\$ 7.711.646,25** (sete milhões, setecentos e onze mil, seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos), conforme descrito no Termo Aditivo (id 018556678);

16.2. Desse valor total, temos: o valor líquido de **R\$ 7.639.000,82** (sete milhões, seiscentos e trinta e nove mil reais, e oitenta e dois centavos), para aquisição, beneficiamento e entrega do leite; e o valor de **R\$ 72.645,43** (setenta e dois mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos) para recolhimento de INSS, conforme descrito na META 5 e 6 do Plano de Trabalho (id 018557154).

16.3. Estima-se que, com esse valor líquido de **R\$ 7.639.000,82** (sete milhões, seiscentos e trinta e nove mil reais, e oitenta e dois centavos), seja possível adquirir até **1.664.270 litros de leite**, no valor final (valor da aquisição com o produtor + valor do beneficiamento com o laticínio) de **R\$ 4,59 (quatro reais e cinquenta e nove centavos)** por litro, de acordo com o Plano de Trabalho.

16.4. O leite será adquirido de cerca de **300 (trezentos) agricultores familiares**

**produtores de leite**, situados em **100 (cem) municípios** dos territórios de desenvolvimento do programa: Cocais, Carnaubais, Planície Litorânea e Entre Rios. Em seguida, após a aquisição, o leite será pasteurizado, beneficiado, envasado e entregue pelas empresas de laticínios credenciadas através deste procedimento, para atendimento e distribuição a **100 (cem) entidades sócio-assistenciais (CRAS)**, dos municípios contemplados nos territórios de desenvolvimento do programa, categorizados com baixo e muito baixo IDH, que receberão o Leite e os fornecerão aos beneficiários recebedores, beneficiando **14 (quatorze) mil famílias** durante a vigência do convênio.

16.5. O quadro abaixo detalha a dotação Orçamentária do Convênio/Aditivo, conforme descrito no Termo Aditivo (id 018556678) e na **META 5 e 6** do Plano de Trabalho (id 018557154):

UNIDADE GESTORA:	150101
FUNÇÃO:	020 – Agricultura
SUBFUNÇÃO:	306 – Alimentação Nutrição
PROGRAMA:	107 - Programa de Aquisição de Alimentos
AÇÃO:	1958 – Potencialidade dos Mercados Institucionais Existentes e Viabilização de Novas, Oportunidades de Comercialização dos Produtos da Agricultura Familiar
SUB-AÇÃO:	022640 - Aquisição e/ou distribuição de Leite – LEITE CONVÊNIO 947.947/2023
FONTE DO RECURSO:	700 / 500
REPASSE	R\$ 6.169.317,00
CONTRAPARTIDA	R\$ 1.542.329,25
<b>VALOR TOTAL DO ADITIVO</b>	<b>R\$ 7.711.646,25</b>
DEDUÇÃO DE INSS	- R\$ 72.645,43
<b>VALOR TOTAL LÍQUIDO</b>	<b>R\$ 7.639.000,82</b>

## 17. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

17.1. O valor total da contratação do objeto consubstanciado foi estimada no valor total de **R\$ 7.639.000,82 (sete milhões, seiscentos e trinta e nove mil reais, e oitenta e dois centavos)** para aquisição, beneficiamento e entrega de leite pasteurizado. Estima-se que, com esse valor, seja possível adquirir até **1.664.270 litros de leite**, a partir das datas de assinatura dos contratos. O valor unitário TOTAL do litro de leite, a princípio, será de **R\$ 4,59 (quatro reais e cinquenta e nove centavos)** por litro de leite, sendo: R\$ 2,91 (dois reais e noventa e um centavos) pagos por litro de leite adquirido do agricultor familiar e **R\$ 1,68 (um real e sessenta**

**e oito centavos) pagos por litro de leite pasteurizado/beneficiado pela empresa de laticínios.**

17.2. O Termo de Referência em comento, de Credenciamento Público de Empresas de Laticínios, refere-se apenas à captação, pasteurização, beneficiamento, envase, transporte e distribuição de leite pasteurizado aos municípios atendidos pelo programa. Serão **1.664.270 litros de leite** ao valor unitário de **R\$ 1,68 (um real e sessenta e oito centavos)** pagos por litro de leite pasteurizado/beneficiado pela empresa de laticínios, o que totalizará um valor de **R\$ 2.795.973,60 (dois milhões, setecentos e noventa e cinco mil, novecentos e setenta e três reais e sessenta centavos)**, para esta contratação.

17.3. Logo, o valor da contratação do presente Termo de Referência é de **R\$ 2.795.973,60 (dois milhões, setecentos e noventa e cinco mil, novecentos e setenta e três reais e sessenta centavos)**.

## **18. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

18.1. Quanto a forma de fornecimento será feita pelo período de 12 (doze) meses;

18.2. O Contrato terá a vigência a partir da data de sua assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública.

## **19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará às seguintes sanções:

19.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da contratação;

19.1.2. Multa moratória de até 1% (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação até o limite de 10 (dez) dias;

19.1.3. Multa compensatória de até 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

19.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

19.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão contratante, no mesmo percentual, pelo prazo de até dois anos;

19.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a administração pública Estadual e o conseqüente descredenciamento do Registro Cadastral do Estado, pelo prazo de até cinco anos;

19.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos causados;

19.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133/2021;

19.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

19.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas

isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

19.5. As penalidades previstas nos subitens 9.1.5 a 9.1.7 importarão na inclusão da contratada no cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com o Estado do Piauí;

19.6. Cabe ao Órgão/Entidade contratante a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

19.6.1. As aplicações de penalidades por órgão participante deverão ser informadas ao órgão gerenciador.

## **20. SUBCONTRATAÇÃO**

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **21. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

21.1. Durante a vigência do contrato o serviço será acompanhado e fiscalizado por um servidor público nomeado através de Portaria designada pela Secretária da SAF. O mesmo irá acompanhar, fiscalizar, conferir, atestar o fornecimento e avaliar as obrigações da contratada que registrará todas as ocorrências e as deficiências, bem como o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratado(s) conforme condições ajustadas no termo de referência, edital da licitação e no contrato, firmado entre a SAF e as entidades fornecedoras e beneficiadoras, objetivando a imediata correção das irregularidades em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

21.2. Comunicar imediatamente e oficializar a Contratada, sempre que necessário, quaisquer irregularidades e/ou falha verificadas no cumprimento do contrato;

21.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverá ser solicitado a autoridades superiores, em tempo hábil, para que sejam adotadas convenientes medidas. A fiscalização do contrato será acompanhada pela Coordenação estadual do Programa Brasil sem Fome – Modalidade Leite;

21.4. Cabem ao Fiscal/Gestor do Contrato as seguintes funções:

a) Solicitar a empresa contratada a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso considere em má conservação para ser utilizado;

b) Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho da contratação;

c) A fiscalização da SAF não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas.

21.5. Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a SAF, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada;

21.6. Deve ainda, manter o controle durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

21.7. Indicar preposto para representar a Contratada durante toda a execução do contrato;

21.8. Como condição de recebimento do objeto pelo órgão/entidade contratante, e posterior pagamento, a contratada deverá comprovar, no ato da entrega do material, a origem da mercadoria ou bem fornecido ao Estado, respeitados os termos da proposta apresentada na licitação, quando este cotar preço para carma que não seja de sua fabricação, mediante

apresentação da nota fiscal de origem;

21.9. Cabe a Unidade Receptora manter o controle dos requisitos: quantidade, famílias e/ou unidades que serão beneficiadas com o leite, por meio de formulários preenchidos periodicamente conforme entregas e devidamente assinados.

## 22. DO PAGAMENTO DOS PRODUTOS ADQUIRIDOS

22.1. **Do Pagamento ao Fornecedor (Laticínio):** No momento da entrega do leite a Unidade Receptora é emitido um Termo de Recebimento assinado pelo entregador bem como pelo responsável pela Unidade receptora, comprovando a quantidade de leite recebida, atestando a qualidade e cumprimento das exigências da mesma. A empresa fornecedora (Laticínios) envia quinzenalmente para a SAF relatório acompanhado dos Termos de Recebimentos referenciados acima assinados, comprovando a quantidade de leite fornecida. Após a comprovação, a SAF requisita ao Laticínio a nota fiscal dos volumes comprovados. Mediante o recebimento da nota fiscal e comprovada a entrega, a Superintendência Comercialização e Articulação com Mercados (SCAM) encaminha ao setor competente para efetivar o pagamento à empresa (Laticínio).

## 23. DA FUNDAMENTAÇÃO

23.1. O presente será regido pela Resolução nº 04 de 21 de setembro de 2022, Decreto nº 11.802 de 28 de Novembro de 2023, Convênio nº 947.947/2023 celebrado entre o Estado do Piauí e o Governo Federal, aplicando-se subsidiariamente as normas sobre licitações e contratos administrativos da Lei nº 14.133/21 e suas modificações.

*(assinado e datado digitalmente)*

**ILAN CUNHA SILVEIRA**

Superintendente de Comercialização e Articulação com Mercados



Documento assinado eletronicamente por **ILAN CUNHA SILVEIRA - Matr.0425624-7, Superintendente**, em 09/06/2025, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **018346688** e o código CRC **D693450B**.